



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM N.º 17/2017

SENHOR PRESIDENTE:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 26/2017
Recebido em 21 de 08 de 2017
Prazo vence em de de
Recebido por

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 22/08/2017

Presidente

Cumprimento Vossa Excelência e passo às vossas mãos o presente projeto de lei n.º 17/2017, o qual possui o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial, uma área de terra, no Bairro do Paiol Pequeno com 816,53m² (oitocentos e dezesseis metros quadrados e cinquenta e três centímetros), a fim de se construir uma creche.

A referida desapropriação almeja a aquisição de área para construção de creche diante da grande demanda que há na região, de forma a atender o disposto no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que diz:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária

A garantia de prioridade compreende: I - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; II - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; III - preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; IV - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Câmara Municipal da Estância

Turística de Ibiúna

Recebido em, 21/08/2017

16574

Sec. do Proc. Legislativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

16/03

Diante de todo o exposto, de forma a priorizar a criança nas políticas públicas municipais e garantir uma boa educação, alimentação e cuidados é que se almeja a desapropriação da área em questão e construção de uma nova creche no Bairro do Paiol Pequeno.

Ibiúna, 16 de agosto de 2017.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

**AO
EXMO SR
PEDRO LUIZ FRERREIRA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA**

IBIÚNA/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

26/2017
PROJETO DE LEI Nº 17/2017

DE 16 DE AGOSTO DE 2017

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 29 DE AGOSTO DE 2017

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial, uma área de terras referente a um terreno, já denominado, localizado no Bairro do Paiol Pequeno, neste Município e Comarca de Ibiúna/SP para implantação de uma creche e dá outras providências”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial, uma área de terra, já denominada, localizada na Rodovia Prefeito Quintino de Lima, situado na Rua Benedito Soares Vieira Gonçalves, no Bairro do Paiol Pequeno, com uma metragem total de 816,53 m² (oitocentos e dezesseis metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados), neste Município e Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, necessário para implantação de uma creche, conforme descrição abaixo:

Parágrafo Único: “inicia-se no ponto c-10, locado na margem da Rua Benedito Soares Vieira Gonçalves (LEI Nº 2112) distante 53,33 metros do eixo da Rodovia Prefeito Quintino de Lima, do lado direito no sentido Rodovia para o imóvel, e segue margeando e divisando com a referida Rua, com o Azimute 337°34'16” e distância de 25,75 metros, até encontrar o ponto a-19; deste ponto deflete à direita e segue divisando com a ÁREA “I”, de propriedade de Delair Aparecida Gonçalves Kagohara, com o Azimute 063°36'07” e distância de 23,00 metros até encontrar o ponto a-18; deste ponto deflete à direita através de um muro, divisando com a Área “G” de propriedade de Donicéia Vieira Goncalves de Arruda, com azimute 157°29'22” e distância de 36,32 metros até encontrar o ponto a-10, locado na margem de uma Passagem de Servidão 02; deste ponto deflete à direita e segue margeando e divisando



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

17/05

com a referida Passagem de Servidão 02, com o Azimute $247^{\circ}29'22''$ e distância de 13,99 metros até encontrar o ponto b-10, locado no ponto de curva; deste ponto deflete à direita e segue divisando com a Passagem de Servidão 02, através de uma curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,15 metros até encontrar o ponto c-10, onde teve início a descrição, encerrando a área de $816,53m^2$.

Art. 2º - Para a consecução do objetivo desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela área em questão o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.


JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO

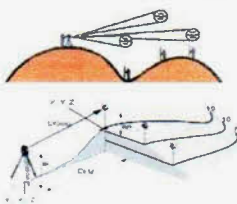
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretária da Administração e fixado no local de costume em 16 de agosto de 2017.

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO

Secretário da Administração

IMX - Topografia e Terraplenagem



Assessoria em Topografia
Georreferenciamento
Regularizações
Terraplenagem
Perícias

Izildo Manuel Xavier

Crea 064.160.814-2
Credencial INCRA COV

MEMORIAL DESCRITIVO

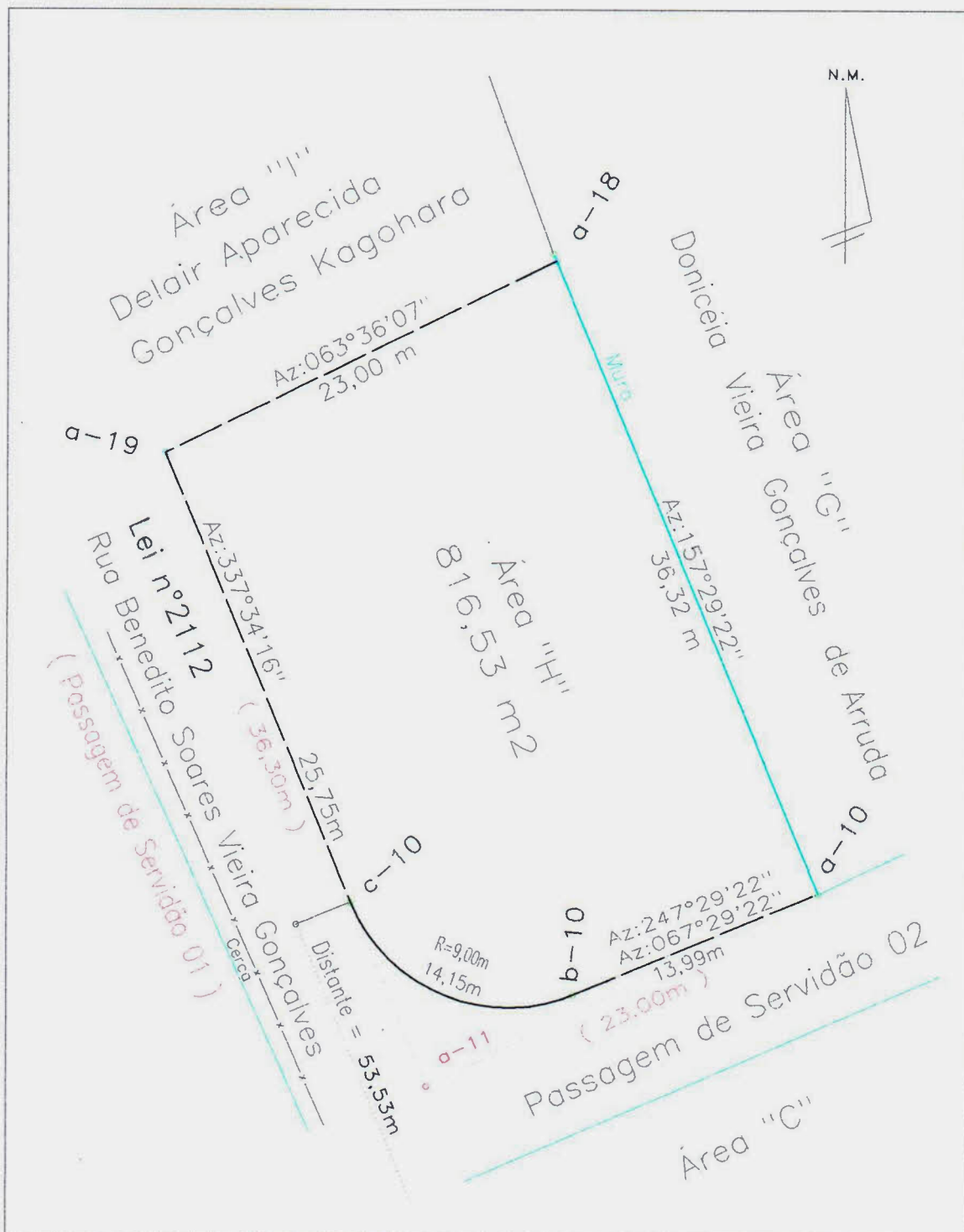
Proprietária : **Donicéia Vieira Gonçalves de Arruda**
Área : **816,53 m² - Área "H"**
Local : **Rua Benedito Soares Vieira Gonçalves - Bairro do Paiol Pequeno –
Município e Comarca da Estância Turística de Ibiúna – SP.**

Localização: Segue pela Rodovia Quintino de Lima no sentido Ibiúna à São Roque, passa a Estrada da Academia Seicho-no-ie, segue pela referida Rodovia por 100 metros entra à esquerda na Rua Benedito Soares Vieira Gonçalves.

DESCRIÇÃO: “Inicia no ponto **c-10**, locado na margem da Rua Benedito Soares Vieira Gonçalves (LEI nº2112) distante 53,53 metros do eixo da Rodovia Prefeito Quintino de Lima, do lado direito no sentido Rodovia para o imóvel, e segue margeando e divisando com a referida Rua, com o **Azimute 337°34'16"** e distância de **25,75 metros**, até encontrar o ponto **a-19**; deste ponto deflete à direita e segue divisando com a **ÁREA "I"**, de propriedade de **Delair Aparecida Gonçalves Kagohara**, com o **Azimute 063°36'07"** e distância de **23,00 metros**, até encontrar o ponto **a-18**; deste ponto deflete à direita através de um muro, divisando com a **Área "G"** de propriedade de **Donicéia Vieira Gonçalves de Arruda**, com **Azimute 157°29'22"** e distância de **36,32 metros**, até encontrar o ponto **a-10**, locado na margem de uma Passagem de Servidão 02; deste ponto deflete à direita e segue margeando e divisando com a referida **Passagem de Servidão 02**, com o **Azimute 247°29'22"** e distância de **13,99 metros**, até encontrar o ponto **b-10**, locado no ponto de curva; deste ponto deflete à direita e segue divisando com a **Passagem de Servidão 02**, através de uma curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de **14,15 metros**, até encontrar o ponto **c-10**, onde teve início a descrição, encerrando a área de 816,53 m²”.

Estância Turística de Ibiúna, 31 de Julho de 2017.


Izildo Manuel Xavier
CREA 064160814-2



PLANTA PLANIMETRICA

FOLHA
ÚNICA

Proprietária: Donicéia Vieira Gonçalves de Arruda

Local : Rua Benedito Soares Gonçalves – Bairro do Paiol Pequeno
Município e Comarca da Estância Turística de Ibiúna – Est de São Paulo

Área : 816,53 m2
"H"

Proprietária:

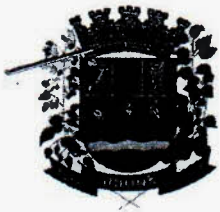
Resp.
Técnico

Escola : 1 : 300

Donicéia Vieira Gonçalves
de Arruda

Ilídio Manoel Xavier
CREA 06.1160814-2

Data : 31/07/2.017



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.336/2017
DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Declara de utilidade pública a área do terreno localizado no Bairro do Paiol Pequeno, necessária à implantação de uma creche.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de desapropriação por via amigável ou judicial, uma área de terra, localizada na Rodovia Prefeito Quintino de Lima, no Bairro do Paiol Pequeno, situado na Rua Benedito soares Vieira Gonçalves, com uma metragem total de 816,53 m² (oitocentos e dezesseis metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados), neste Município e Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, necessário para implantação de uma creche, conforme descrição abaixo:

Parágrafo Único: “inicia-se no ponto c-10, locado na margem da Rua Benedito Soares Vieira Gonçalves (LEI Nº 2112) distante 53,33 metros do eixo da Rodovia Prefeito Quintino de Lima, do lado direito no sentido Rodovia para o imóvel, e segue margeando e divisando com a referida Rua, com o Azimute 337º34’16” e distância de 25,75 metros, até encontrar o ponto a-19; deste ponto deflete à direita e segue divisando com a AREA “I”, de propriedade de Delair Aparecida Gonçalves Kagohara, com o Azimute 063º36’07” e distância de 23,00 metros até encontrar o ponto a-18; deste ponto deflete à direita através de um muro, divisando com a Área “G” de propriedade de Donicéia Vieira Goncalves de Arruda, com azimute 157º29’22” e distância de 36,32 metros até encontrar o ponto a-10, locado na margem de uma Passagem de Servidão 02; deste ponto deflete à direita e segue margeando e divisando com a referida Passagem de Servidão 02, com o Azimute 247º29’22” e distância de 13,99 metros até encontrar o ponto b-10, locado no ponto de curva; deste ponto deflete à direita e segue divisando com a Passagem de Servidão 02, através de uma curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

de 14,15 metros até encontrar o ponto c-10, onde teve início a descrição, encerrando a área de 816,53m².

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURISTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.**

[Handwritten signature of João Benedicto de Mello Neto]

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura e afixado no local de costume em 16 de agosto de 2017.

[Handwritten signature of Antônio Francisco de Melo]

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO

Secretário de Administração

AVALIAÇÃO

10

À

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna-SP / Secretaria de Obras
Ofício – P.A. nº 6102-1/2017

FINALIDADE: AVALIAÇÃO PARA FINS COMERCIALIZAÇÃO

A pedido da pessoa acima qualificada, eu, **JULIO ROBERO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Corretor de Imóveis, RG nº 25.846.584-0 e CPF/MF nº 161.799.118-00 inscrito no Conselho dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, **CRECI nº 178678**, venho por meio desta Avaliar um IMÓVEL consubstanciado no seguinte:

DA AVALIAÇÃO:

Trata-se de avaliar um imóvel localizado na Estância Turística de Ibiúna, no bairro Paiol Pequeno.

- Imóvel com **816,53 m²** (oitocentos e dezesseis metros e cinquenta e três decímetros quadrados), localizado no bairro do Paiol Pequeno na Estrada de Servidão nº 2, com localização conforme imagem abaixo:



O Método usado foi o comparativo, ou seja, valores encontrados junto ao mercado imobiliário da Região.

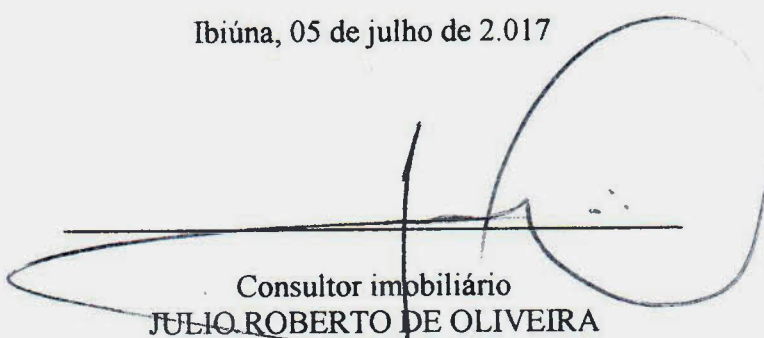
A Vistoria no imóvel foi realizada no dia 05/07/2017.

Em virtudes das condições em que se encontra o imóvel, isto é, sua metragem, e condições de uso, positivaram o seguinte valor para comercialização:

Valor da Avaliação - R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil Reais).

Nada mais havendo a tratar, dou o presente laudo por encerrado, colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários.

Ibiúna, 05 de julho de 2017



Consultor imobiliário
JULIO ROBERTO DE OLIVEIRA
RG- 25.846.584-0
CPF- 161.799.118-00
CRECI- 178678

À

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
AV. CAP. MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, Nº 51
CENTRO-IBIÚNA**

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – ofício nº P.A. 6102-1/2017
AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO nº 51.**

FINALIDADE: LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA VENDA

Conforme ofício P.A 6102-1/2017, venho por meio desta, atendendo o pedido de Vsa. e apresentar o seu laudo de avaliação para venda consubstanciado no seguinte:

HÉLIO SILVA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CRECI sob nº 15.617 com escritório localizado à Travessa Siqueira Campos nº 28, Ibiúna – SP, tel. (15) 3248-3013 vem por meio desta, Avaliar um imóvel consubstanciado no seguinte:

I – DA AVALIAÇÃO:

Trata-se de avaliar os seguintes terrenos para venda a saber;

Endereço: terreno medindo **816,53m²**, localizados na Passagem de Servidão nº 2, Bairro Paiol Pequeno na Estância Turística de Ibiúna- SP, lote plano e sem vegetação.



Handwritten signature and the number 43.

II – DA LOCALIZAÇÃO:

O terreno avaliando localiza-se no bairro dotado de boa infraestrutura urbana, o terreno encontra-se com acesso pela Rodovia Prefeito Quintino de Lima e de estrada de terra até sua localização.

III- DO MÉTODO EMPREGADO POR ESTE AVALIADOR:

O comparativo, ou seja, valores encontrados junto ao mercado imobiliário da Região, pesquisa feita por este avaliador abaixo discriminado.

IV - DA AVALIAÇÃO PROPRIAMENTE DITA:

Em virtude das condições em que se encontra o terreno avaliando, isto é, sua metragem, localização, com todos os melhoramentos públicos inclusive comerciais, positivou o seguinte:

VALOR PARA VENDA:

Terreno área “H” - RS\$ 130.000,00 (cento e trinta mil Reais)

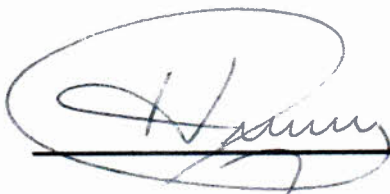


Localização



Nada mais havendo a tratar, dou o presente laudo por encerrado, colocando-me a disposição de V.Exa. para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

IBIÚNA, 05 DE JULHO DE 2.017.



HELIO SILVA
CRECI SOB Nº 15.617

Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica

Propriedade – Terreno Bairro do Paiol Pequeno

Localizado na Estância Turística de Ibiúna –SP

Avaliador:

Eduardo Fabio de Oliveira

CRECI nº 88289

CNAI nº 14431

CPF- 300.718.318-94

PARECER TECNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLOGICA

Terreno Avaliando:
Avaliando:

Terreno localizado na Estrada de Servidão nº 2 com acesso pela Rodovia Prefeito Quintino de Lima, Bairro Paiol Pequeno, Ibiúna- SP.

Finalidade do Parecer: Determinação do valor de mercado do terreno avaliando

Interessado:

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna –SP
Secretaria de obras Oficio – nº PA 6102-1/2017

Avaliador:

Eduardo Fabio de Oliveira
CRECI- nº 88289 / CNAI- Nº 14431
Fone: 15- 99773-3449 - E-mail: Edu.Ibiúna@hotmail.com

**A/C Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Processo Administrativo nº 6102-1/2017**

[Handwritten signature and date 15/17]

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

FINALIDADE

A finalidade do presente parecer é determinação do valor de mercado do Terreno avaliando para fins de comercialização.

Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530/78, de, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e com as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) 957/06 (D.O.U. de 26/06/2006), e 1.066/07, (D.O.U. de 29/11/2007), que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e regulamentam a sua forma de elaboração.

TERRENO AVALIANDO

O Terreno avaliando, está localizado frente a Passagem de Servidão nº 2 com acesso pela Rodovia Prefeito Quintino de Lima, Bairro do Paiol Pequeno, Município da Estância Turística de Ibiúna/SP.

VISTORIA

A vistoria do Imóvel avaliando foi realizada no dia **04/07/2017**.

Trata-se de um Terreno com área total de **816,53 m²**, plano, com testada de 28,14 m, localizado em frente a Passagem de servidão nº 2.

[Handwritten signature]

CONTEXTO

O terreno avaliando localiza-se em bairro dotado de boa infra-estrutura básica, supermercado, centro comercial, posto de saúde e centro de prática de esportes.

METODOLOGIA UTILIZADA

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis.

Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliando resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas.

DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO TERRENO AVALIANDO

Valor de mercado do terreno avaliando

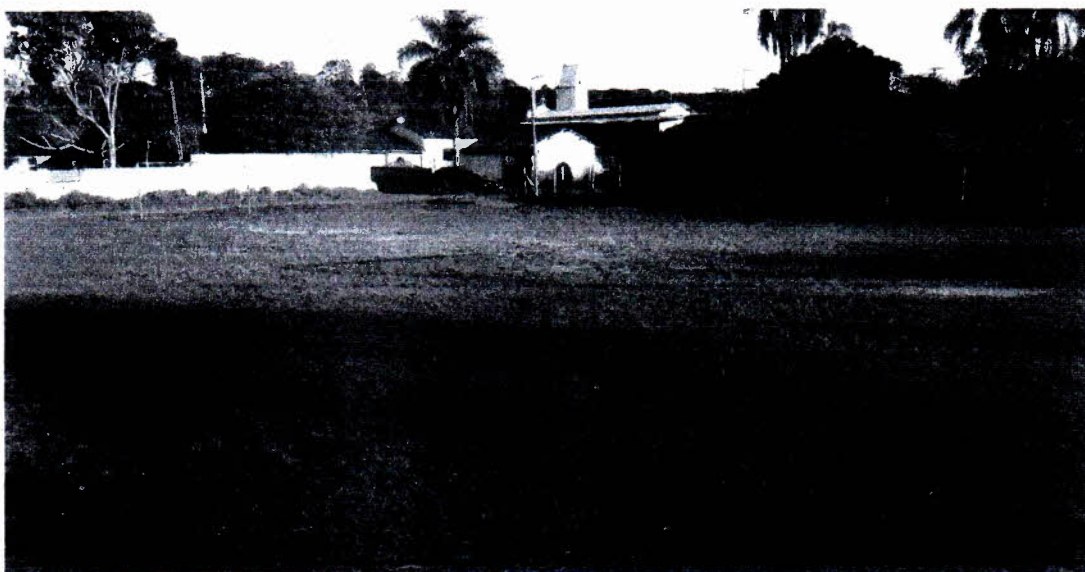
Valor = R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais)

11/19

LOCALIZAÇÃO E FOTOS DO TERRENO AVALIANDO



R/26



21

Encerramento

Concluindo o Parecer Técnico do terreno avaliando, **EDUARDO FABIO DE OLIVEIRA**, CRECI/SP nº 88289, corretor avaliador especializado em avaliação de imóveis, com registro no CNAI n º 14431, coloca-se a disposição para qualquer esclarecimento que, porventura, se façam necessária.

Ibiúna /SP, 05 de julho de 2017.



Eduardo Fábio de Oliveira

Avaliador
CRECI nº 88289
CNAI nº 14431
CPF- 300.718.318-94



1º Traslado: Livro nº 215 - Fls. 121/123.

ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS À TÍTULO GRATUITO

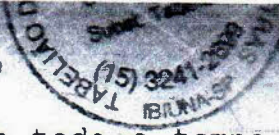
S A I B A M

quantos esta escritura virem que aos vinte e seis (26) dias do mês de julho (07), do ano dois mil e treze (2.013), nesta cidade e comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, perante mim, Substituto do Tabelião, compareceram: de um lado, como outorgantes cedentes, adiante designados apenas "cedentes", **JOSÉ BENEDITO SOARES VIEIRA GONÇALVES**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade, RG. sob o nº 6.391.648 - SSP/SP e sua esposa **HORACIA DOMINGUES GONÇALVES**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade, RG. sob o nº 22.572.079 - 6 - SSP/SP, inscritos respectivamente no CPF/MF. sob os nºs 021.117.248/07 e 246.525.138/44, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da lei nº 6.515/77, conforme assento de casamento nº 4001, às fls. 96, do livro B-24, do registro civil das pessoas naturais desta comarca de Ibiúna, deste Estado, residentes e domiciliados na rodovia Prefeito Quintino de Lima nº 674, no bairro do Paiol Pequeno, deste município e comarca de Ibiúna, deste Estado; e, de outro lado, na qualidade de outorgada cessionária, adiante designada apenas "cessionária", **DONICÉIA VIEIRA GONÇALVES DE ARRUDA**, brasileira, motorista autônoma, portadora da cédula de identidade, RG. nº 32.160.952-9 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 253.461.548/33, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à vigência da lei nº 6.515/77, conforme certidão de casamento, matrícula nº 114900.01.55.2012.2.00042.104. 0012259-12, do registro civil das pessoas naturais desta comarca de Ibiúna/SP, com **VALDIR ANTONIO ROBERTO DE ARRUDA**, sendo este brasileiro, motorista, portador da cédula de identidade, RG. sob o nº 16.187.086 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 045.614.758/69, residentes e domiciliados na rodovia Prefeito Quintino de Lima nº 680, no bairro do Paiol Pequeno, deste município e comarca de Ibiúna, deste Estado; os presentes, reconhecidos pelos próprios de que trato, pelo exame dos documentos apresentados, acima mencionados, do que dou fé. Então, pelos cedentes, supra qualificados, me foi dito sob as



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

penas da lei, o seguinte: 1. que, não estão incursos nas restrições da legislação pertinente ao Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.; 2. que não possuem empregados rurais, nem comercializam produção rural no exterior e nem diretamente no varejo ao consumidor; 3. que não exploram atividade agropecuária, pesqueira ou extração de minerais, em caráter permanente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizado a qualquer título, ainda que de forma não contínua; 4. que, vem mantendo e exercendo posse mansa, pacífica e ininterrupta, sem turbação ou oposição de espécie alguma, ou de quem quer que seja, há mais de vinte (20) anos, por si, sobre **UM IMÓVEL com a área de 839,50 m2 (oitocentos e trinta e nove metros e cinquenta decímetros quadrados)**, situado no bairro do Paiol Pequeno, deste município e comarca de Ibiúna, deste Estado, com as seguintes divisas e confrontações: "começa esta delimitação no ponto al0, ponto este que está localizado no alinhamento da Passagem de Servidão 02 e as divisas da área de propriedade de Donicéia Vieira Gonçalves de Arruda, deste ponto segue com o azimuth 334°52'52" e na distância de 36,32 m (trinta e seis metros e trinta e dois centímetros) até o ponto al8, ponto este localizado junto a área de propriedade de Delair Aparecida Gonçalves Kagohara e a área de propriedade de Delair Aparecida Gonçalves Kagohara, confrontando do ponto al0 até aqui com a área de propriedade de Donicéia Vieira Gonçalves de Arruda; neste ponto faz canto à esquerda e segue com o azimuth 244°02'11" e na distância de 23,00 m (vinte e três metros) até o ponto al9, ponto este localizado junto a Passagem de Servidão 01, confrontando do ponto al8 até aqui com a área de propriedade de Delair Aparecida Gonçalves Kagohara; neste ponto faz canto à esquerda e segue com o azimuth 154°52'55" e na distância de 36,30 m (trinta e seis metros e trinta centímetros) até o ponto al1, ponto este localizado junto a Passagem de Servidão 02, confrontando do ponto al9 até aqui com a Passagem de Servidão 01; neste ponto faz canto à esquerda e segue com o azimuth 64°05'32" e na distância de 23,00 m (vinte e três metros) até o ponto al0, confrontando do ponto al1 até aqui com a Passagem de Servidão 02, onde teve princípio e fim esta delimitação, fechan' do dentro deste perímetro a área de 839,50 m2 (oitocentos e trinta e nove metros e cinquenta decímetros quadrados);" sendo que as divisas e confrontações, são de conformidade com o Memorial Descritivo e mapa, elaborados e assinados pelo Técnico em Agrimensura João Gabriel de Lima - CREA 064170568-1, em data de 20 de maio de 2.013, os quais ficam arquivados nestas notas; 5.- que, pela presente escritura e melhor forma de direito, por sua livre e espontânea vontade, sem constrangimento, coação, dolo, malícia ou influência de outrem, **cedem e transferem**, a ora cessionária, sua filha, como de fato cedido e transferido tem, **a título gratuito**, todos os direitos possessórios com relação ao imóvel descrito e confrontado no item "4" retro, obrigando-se



por si, seus bens, herdeiros ou sucessores, em todo o tempo que dúvida haja, a fazer a presente escritura sempre boa, firme e valiosa, na forma da lei; 6. que atribuem ao imóvel ora transacionado, para efeitos fiscais o valor de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**; 7. Que eles cedentes possuem outros bens e meios necessários à sua subsistência; 8. que, a presente escritura, é feita inteiramente livre de quaisquer cláusulas restritivas ou condições e da parte disponível de seus bens, razão pela qual não deverá ser levada a colação; e, 9. que, declaram expressamente e sob as penas da lei, para todos os efeitos de direito, que deixam de apresentar o recibo de pagamento do imposto devido ao imóvel, uma vez que o mesmo ainda não foi cadastrado, o qual será feito oportunamente, junto ao órgão competente. Pela cessionária, me foi dito o seguinte: a) que aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos, bem como as declarações feita pelos cedentes; e, b) que, dispensa os cedentes da apresentação das certidões dos distribuidores do foro das Justiças Estadual e Federal, conforme item 59, letra "c", Capítulo XIV, das Normas de Serviço - Cartórios Extrajudiciais - Tomo II. Finalmente, pelas partes contratantes, me foi dito que autorizavam as averbações que se fizerem necessárias ao registro desta escritura. Foram me apresentados as certidões negativas de débitos trabalhistas em nome dos cedentes, sob os nºs 33021439/2013 e 33021522/2013, expedidas em 22/07/2013, conforme Recomendação nº 03, do Conselho Nacional de Justiça, entregues neste ato ao ora cessionária. Em Atendimento ao disposto no Provimento CG nº 13/2012, foi realizada consulta na base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, no endereço eletrônico <http://www.indisponibilidade.org.br>, onde verificou-se não existir nenhum registro de indisponibilidade de bens para os números de contribuintes de pessoa física (CPF) dos alienantes, tendo sido gerado, naquele ato, o código de consulta (hash) seguinte: c824.0dc8.2937.cc39.77b2.8338.8298.65ec. 8a00.2561; e, 3550.4f26.1707.82aa.526b.73be.162c.20c0.ad53.8b4c. **Foi emitida a DOI.** De como assim disseram, dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, foi achada conforme outorgaram, aceitaram como está redigida e assinam, dou fé. O imposto de transmissão é ISENTO, uma vez que o valor para efeitos fiscais, não ultrapassa 2.500 UFESPs, nos termos do artigo 6º, inciso II, letra "a", do Decreto nº 46.655, de 01/04/2.002, mesmo levando em consideração a escritura de cessão de direitos possessórios à título gratuito, lavrada nestas notas, às fls. 117/120, do livro nº 215, em data de 26/07/2013, no valor de R\$ 15.000,00, conforme ITCMD - Declaração nº 27645401. Eu, BEL. NILTON FERREIRA DE CAMPOS, Substituto do Tabelião a escrevi e subscrevi. (a.a) JOSÉ BENEDITO SOARES VIEIRA GONÇALVES // HORACIA DOMINGUES GONÇALVES // DONICÉIA VIEIRA GONÇALVES DE ARRUDA // TRASLADADA EM SEGUIDA. EU, BEL. NILTON FERREIRA DE CAMPOS, Substituto do Tabelião a



03882602197672.000018853-0

P:04493 R:025853

AV SÃO SEBASTIÃO 192 3º PISO - CENTRO
IBIUNA SP CEP 18150-000
FONE: 15-32412699 FAX: 15-32481135

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

digitei, a conferi, dou fé, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE _____

BEL. NILTON FERREIRA DE CAMPOS
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

VALOR DOS EMOLUMENTOS:

Ao Serventuário: R\$289,66
Ao Estado..... R\$ 82,33
Ao Ipesp..... R\$ 60,98
Ao Reg. Civil... R\$ 15,25
Ao Trib. Justiça: R\$ 15,25
Santa Casa..... R\$ 2,90

Total..... R\$466,37





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

[Handwritten signature]

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 26/2017

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 21 de agosto de 2017 o Projeto de Lei nº. 26/2017 que “Autoriza o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial, uma área de terras referente a um terreno, já denominado, localizado no Bairro Paiol Pequeno, neste Município e Comarca de Ibiúna/SP para implantação de uma creche e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a adquirir via desapropriação amigável ou judicial, uma área de terra, já denominada, localizada na Rodovia Prefeito Quintino de Lima, situado na Rua Benedito Soares Vieira Gonçalves, no Bairro do Paiol Pequeno, com uma metragem total de 816,53 m². (oitocentos e dezesseis metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados), neste Município e Comarca de Ibiúna, necessário para implantação de uma Creche, conforme artigo 1º. e parágrafo único da proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo autorizado a pagar pela área em questão o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) conforme avaliações efetuadas.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa autorizar a aquisição de área para a construção de uma nova Creche no Bairro Paiol Pequeno, equipamento público há muitos anos reivindicado pela população do Bairro do Paiol Pequeno e bairros vizinhos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 26/2017 – fls. 02

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 22
DE AGOSTO DE 2017.**

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RODRIGO DE LIMA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
VICE - PRESIDENTE

ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
MEMBRO

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**

CARLOS EDUARDO GOMES
VICE - PRESIDENTE

GERSON PEDROSO DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

128

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 26/2017 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 21 de agosto de 2017, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de agosto de 2017, e conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 26/2017 recebeu no expediente da mesma Sessão Ordinária do dia 22 de agosto de 2017 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico finalmente, em face do parecer apresentado o Projeto de Lei nº. 26/2017 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de agosto de 2017.

Ibiúna, 23 de agosto de 2017.

AMARI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 20/2017

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação, por via amigável ou judicial, uma área de terras referente a um terreno, já denominado, localizado no Bairro do Paiol Pequeno, neste município e Comarca de Ibiúna/SP, para implantação de uma creche e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial, uma área de terra, já denominada, localizada na Rodovia Prefeito Quintino de Lima, situado na Rua Benedito Soares Vieira Gonçalves, no Bairro do Paiol Pequeno, com uma metragem total de 816,53 m² (oitocentos e dezesseis metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados), neste Município e Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, necessário para implantação de uma creche, conforme descrição abaixo:

Parágrafo Único – "inicia-se no ponto c-10, locado na margem da Rua Benedito Soares Vieira Gonçalves (LEI nº 2112) distante 53,33 metros do eixo da Rodovia Prefeito Quintino de Lima, do lado direito no sentido Rodovia para o imóvel, e segue margeando e divisando com a referida Rua, com o Azimute 337º34'16" e distância de 25,75 metros, até encontrar o ponto a-19; deste ponto deflete à direita e segue divisando com a Área "I", de propriedade de Delair Aparecida Gonçalves Kagohara, com o Azimute 063º36'07" e distância de 23,00 metros até encontrar o ponto a-18; deste ponto deflete à direita através de um muro, divisando com a Área "G" de propriedade de Domicélia Vieira Gonçalves de Arruda, com Azimute 157º29'22" e distância de 36,32 metros até encontrar o ponto a-10, locado na margem de uma Passagem de Serviço 02; deste ponto deflete à direita e segue margeando e divisando com a referida Passagem de Serviço 02, com o



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Azimute 247°29'22" e distância de 13,99 metros até encontrar o ponto b-10, locado no ponto de curva; deste ponto deflete à direita e segue divisando com a Passagem de Servidão 02, através de uma curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento 14,15 metros até encontrar o ponto c-10, onde teve início a descrição, encerrando a área de 816,53 m².

Art. 2º - Para a consecução do objetivo desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela área em questão o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 29 DE AGOSTO DE 2017.**

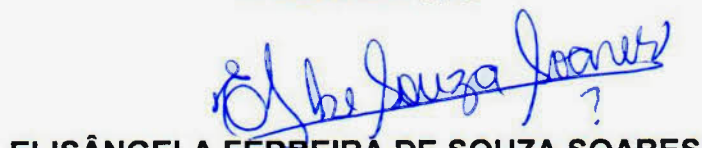


PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE



ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO



ELISÂNGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
2ª. SECRETÁRIA



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 279/2017

Ibiúna, 29 de agosto de 2017.

36

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 20/2017**, referente ao Projeto de Lei nº. 17/2017, nesta Casa tramitou com o nº. 26/2017, que "Autoriza o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial, uma área de terras referente a um terreno, já denominado, localizado no Bairro Paiol Pequeno, neste Município e Comarca de Ibiúna/SP para implantação de uma creche e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebido 29/08/17
Hor. nice

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 26/2017 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Armelino Moreira Junior.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 26/2017 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 20/2017, encaminhado através do Ofício GPC nº. 279/2017, de 29 de agosto de 2017.

Ibiúna, 30 de agosto de 2017.

AMARI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO